



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: **SEVERINO GASTON**

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0245/92

"CONCEDE SUBVENÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido no exercício financeiro de 1992, a partir do mês de janeiro, uma subvenção mensal as seguintes entidades:

1) **SOCIEDADE BENEFICENTE 2 DE AGOSTO**, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 293 - Bairro Centro - Abreu e Lima - Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

2) **ABRIGO EVANGÉLICO DE IDOSOS ESTRELA DE BETEL**, localizado na Rua Miss Signe Carlson, s/n - Bairro do Planalto, Abreu e Lima - 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).

3) **CRECHE CRIANÇA FELIZ**, localizada na Av. Bandeirantes, s/n - Bairro do Planalto - Abreu e Lima - Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).

4) **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL MARIA OLINDINA LOPES-FAMOL** localizada na Rua 40, nº 175 - Conjunto Habitacional Caetés III - Abreu e Lima - Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).

5) **SOCIEDADE DOS AMIGOS DE ABREU E LIMA**, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 942 - Bairro Centro - Abreu e Lima - Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes neste Artigo, serão reajustados na mesma proporção do índice inflacionário apurado pelo Orgão Federal competente **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do Artigo Primeiro, fica o Chefe do executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros).

Continua



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

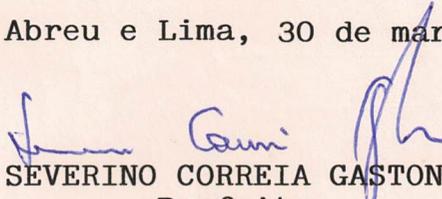
Continuação da Lei nº 245/92.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Crédito de que trata o presente Artigo, correrá por conta da Reserva de Contigência consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Abreu e Lima, 30 de março de 1992.


SEVERINO CORREIA GASTON
- Prefeito -